



Número: **0800832-25.2019.8.20.5135**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Almino Afonso**

Última distribuição : **13/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.093,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAEDESON DE MEDEIROS SILVA (AUTOR)	PEDRO EMANOEL DOMINGOS LEITE (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63395 485	02/12/2020 12:01	<u>Decisão</u>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Almino Afonso

Rua Antônio Joaquim, 184, Centro, ALMINO AFONSO - RN - CEP: 59760-000

Processo: 0800832-25.2019.8.20.5135

AUTOR: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

DECISÃO

Retornaram os autos do E. Tribunal de Justiça, após o trânsito em julgado do acórdão de ID nº 63226725.

No ID nº 63227432 e 63227433 consta a existência de depósito judicial referente ao cumprimento da obrigação judicial, efetivado pela parte ré.

A parte promovente requereu a expedição de alvarás, em nome da parte autora e de seu advogado, a teor do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, conforme petitório de ID nº 63273104.

Assim, **expeçam-se** os respectivos alvarás para liberação da quantia depositada em juízo, em nome da parte autora e em nome de seu causídico, a teor do art. 22, § 4º, do Estatuto da OAB, considerando haver contrato de honorários nos autos, tal como requerido pela parte autora.

Diante do cenário atual decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como em consonância com o que foi solicitado pela autora, **oficie-se o Banco do Brasil** (Ag. 1365) para, o mais rápido possível, realizar a transferência do valor constante na conta judicial referente ao presente feito para as contas indicadas pela parte autora na petição de ID nº 63273104 - Pág. 2, observando-se a divisão dos valores.

Havendo custas a serem pagas, **remetam-se** os expedientes necessários à COJUD para a realização do cálculo e respectiva cobrança.

Após, **arquivem-se** os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

ALMINO AFONSO/RN, data do sistema.



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 02/12/2020 12:01:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212010614900000060766499>
Número do documento: 20120212010614900000060766499

Num. 63395485 - Pág. 1

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz de Direito Substituto

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: PABLO DE OLIVEIRA SANTOS - 02/12/2020 12:01:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120212010614900000060766499>
Número do documento: 20120212010614900000060766499

Num. 63395485 - Pág. 2